



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA – 07 DE AGOSTO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 93

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO PUBLICA:

- **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/ 2024:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL (ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO N. 0003460-43.2008.4.01.3300) VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS TEMPESTIVAMENTE AO MUNICÍPIO EM RAZÃO DOS ROYALTIES DEVIDOS PELA ANP.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
- Rua do Caseb, S/N, Centro – Lamarão - BA
- Tel: 75 3688-2368



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Lamarão necessita proceder a contratação de empresa especializada para prestar serviços jurídicos especializados visando à Contratação de Serviços Advocatórios para que patrocine demanda judicial (acompanhamento do processo n. 0003460-43.2008.4.01.3300) visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão dos royalties devidos pela ANP;

CONSIDERANDO que o custo da contratação foi estimado em R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais, global, que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação da contabilidade deste Município;

CONSIDERANDO as disposições previstas nos arts. 74, inciso III, alíneas b, c e e da lei 14.133/21, e do artigo 6º, inciso XVII, alíneas b, c, e e inciso XIX;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município que recomendou que a contratação fosse efetuada através de Inexigibilidade de Licitação, por estarem presentes os três requisitos previstos no art. 74, III, da Lei 14.133/21, quais seja serviço técnico especializado previsto no art. 6º da Lei 14.133/21; serviço de natureza singular; e contratação de empresa de notória especialização técnica;

CONSIDERANDO que a empresa **WILLIAM ARIEL ARCANJO LINS ADVOCACIA**, estabelecida na Rua Dr. Luiz Ribeiro Bastos, nº 51-379, Poço Panela, Recife/PE, contém em seu quadro profissionais altamente qualificados para execução dos serviços, estando preparados para desenvolver soluções relacionadas ao setor público com eficiência e destreza;

CONSIDERANDO o zelo profissional, da empresa mencionada, a sua idoneidade moral e social, a estrutura física (prédio, acervo bibliográfico e informatização), com recursos tecnológicos capazes de promover o desenvolvimento dos diversos serviços que devem ser executados pelas administrações municipais;

CONSIDERANDO, ainda, que a empresa contratada trabalha com os mais modernos padrões de qualidade em gestão pública, atendendo a diversas Prefeituras e outros órgãos, com um quadro funcional altamente qualificado, preparados para desenvolver soluções relacionadas ao setor público, facilitando o seu trabalho, tornando-o muito mais eficiente;

CONSIDERANDO que a empresa **WILLIAM ARIEL ARCANJO LINS ADVOCACIA**, apresentou a esta Comissão de Licitação os documentos que demonstram a sua idoneidade, regularidade jurídica, fiscal, qualificação-técnica restando evidente sua notória especialização;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela empresa para prestar os serviços de assessoria requeridos pela Secretária de Administração e Finanças, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato e distância percorrida para comparecimento a sede do Poder Executivo local, qual seja, R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais, global;

CONSIDERANDO, finalmente, que a empresa **WILLIAM ARIEL ARCANJO LINS ADVOCACIA**, e os profissionais que integram o seu quadro, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, **RESOLVE** declarar inexigível o procedimento licitatório, para a realização da despesa abaixo especificada:

Processo Administrativo: Nº 049/2024.

Inexigibilidade de licitação: Nº 012/2024.

Contrato: 038/2024.

Razão: WILLIAM ARIEL ARCANJO LINS ADVOCACIA.

CNPJ/CPF: 04.254.572/0001-58

Endereço: Rua Dr. Luiz Ribeiro Bastos, nº 51-379, Poço Panela, Recife/PE.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA
07 DE AGOSTO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO N° 93

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BF

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços jurídicos especializados visando à Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial (acompanhamento do processo n. 0003460-43.2008.4.01.3300) visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão dos royalties devidos pela ANP.

Valor global do Contrato: R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais, global.

Vigência: 17/06/2024 até 31/12/2024.

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO/UNIDADE: 20.20.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO/ATIVIDADE: 20.04

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00.00

FONTE: 1500

Homologo e ratifico, na forma do art. 6º, LX, 8º e 71, IV da Lei 14.133/21 o presente Termo de Inexigibilidade.

Procedam-se às formalidades legais.

Lamarão – BA, 17 de junho de 2024.

Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
Prefeita de Lamarão